



## **RESOLUÇÃO CONSUN nº. 015/2009.**

Estabelece normas eleitorais para instalação do CONEPE

### **CONSIDERANDO**

a missão da Universidade de oferecer regularmente atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme preceitua a Lei 9394/96;

### **CONSIDERANDO**

a relevância e a urgência da instalação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a consolidação da estrutura institucional, em cumprimento ao previsto na Lei de Criação da UERGS e em seu Estatuto;

### **CONSIDERANDO**

a necessidade de estabelecer normas eleitorais que possibilitem o atendimento ao disposto nos itens anteriores.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe conferem a Lei nº 11.646/01 e o Decreto nº 43.420/04, na sessão extraordinária realizada em 11/09/2009,

**RESOLVE:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Definir e regulamentar os procedimentos eleitorais para a escolha, por meio de voto secreto, de Diretores de Institutos, de Representantes Docentes no CONEPE e de Representante Discente no CONEPE.

Parágrafo Único - As eleições previstas no caput deste artigo deverão estar finalizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 2º – Caberá ao Reitor convocar as eleições no âmbito da Universidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 2º - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o mais antigo na UERGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

### **DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR INSTITUTO**

Art. 3º – Os Diretores de Institutos serão eleitos pela Comunidade Universitária de cada Instituto, em conformidade com o art. 56 da Lei Federal 9394-96, para um mandato de dois anos, conforme art. 30 do Estatuto da Universidade e a Resolução CONSUN 07/2009.

Parágrafo Único – Será constituída, em cada Instituto, uma comissão eleitoral indicada pelo CONSUN, composta por um docente do quadro permanente da Universidade, um representante do Corpo Técnico-Administrativo e um representante discente, ouvidas as Associações Representativas dos respectivos seguimentos universitários e nomeada pelo Reitor.

### **DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOCENTE NO CONEPE**

Art. 4º – Os representantes docentes no CONEPE, titulares e suplentes, serão eleitos pelos seus pares em cada um dos Campi Regionais, para um mandato de dois anos, em conformidade do § 2º do art. 9º do Estatuto da Universidade.

Parágrafo Único – Será constituída uma comissão eleitoral composta por sete docentes do quadro permanente da UERGS, um de cada Campus Regional, indicada pela ADUERGS e nomeada pelo Reitor.

### **DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE NO CONEPE**

Art. 5º – Os representantes discentes no CONEPE serão eleitos pelos seus pares em cada um dos Campi Regionais, para um mandato de um ano, em conformidade do § 3º do art. 9º do Estatuto da Universidade.

Parágrafo Único – Será constituída uma comissão eleitoral composta por sete discentes da UERGS, um de cada Campus Regional, indicado pelo DCE e nomeada pelo Reitor.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 6º – Fica estabelecido que para a implantação do CONEPE far-se-á necessária a autorização de funcionamento e eleição do Diretor de pelo menos um Instituto por Área de atuação da UERGS, conforme o parágrafo único do art. 29 do Estatuto da UERGS e o art. 13 da resolução 07/2009 do CONSUN.

Art. 7º – O Reitor convocará eleições para as representações docentes e discentes no CONEPE no prazo de até 15 dias a partir da autorização de funcionamento e eleição do Diretor de pelo menos um Instituto por Área de atuação da UERGS, em conformidade ao parágrafo único do art. 29 do Estatuto da UERGS e o art. 13 da Resolução CONSUN 07/2009.

Art. 8º – O CONEPE instalar-se-á por convocação do Reitor no prazo de até quinze dias da eleição dos respectivos representantes discentes e docentes.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2009.

Carlos Alberto Martins Callegaro,  
Presidente do Conselho Superior Universitário